



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Edras Elétrico Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11.2021

PARECER - CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ.

PROCESSO: Nº 7/2022-004-CPL/PMAP

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório 7/2022-004 CPL/PMAP, realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que teve por objeto **SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO PARA TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE VITOR EMANUEL SOUSA ALVES E SUA GENITORA ACOMPANHANTE. A VIAGEM OCORRERÁ DE BELO HORIZONTE/MG PARA BELÉM/PA E INCLUI SERVIÇO DE AMBULÂNCIA PARA O DESLOCAMENTO DE BELÉM/PA PARA A RESIDÊNCIA DO PACIENTE EM AURORA DO PARÁ.**

A empresa contratada foi:

TAXI AEREO HERCULES LTDA	CNPJ: 16.894.534/0001-49
--------------------------	--------------------------

II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

De acordo com os princípios essenciais trazidos na Lei 8.666/93 em seu artigo 24º:

Art. 24. É dispensável a licitação:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Por fim, destaca-se que a empresa vencedora apresenta, para devidos fins de direito, todas as suas documentações legais, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica para prestação do referido serviço.

III- PARECER

Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se FAVÓRAVEL a juridicidade do embate 7/2022-004-CPL/PMAP.

É o parecer,

Aurora do Pará, de 22 de SETEMBRO de 2022.


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021